



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 1.398, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e do inciso III do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, em caráter temporário por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes profissionais:

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Assistente Educacional - AE	40	30/h	R\$ 2.049,24
Técnico de Informática Educacional	02	40/h	R\$ 2.778,44

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nessa lei a continuidade dos serviços de educação, cujo atendimento é dever constitucional, mediante a contratação temporária dos profissionais relativos aos cargos especificados no artigo primeiro até o preenchimento das vagas por meio de concurso público, na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contratação de que trata essa lei se dará por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras estabelecidas no contrato, não se sujeitando, portanto, às do regime celetista ou estatutário.

§ 2º A presente contratação será pelo prazo de até um ano, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo após a realização do concurso público para provimento dos respectivos cargos, a ser realizado durante o respectivo prazo.

§ 3º A remuneração do pessoal contratado na forma dessa lei será equivalente ao vencimento inicial atribuído aos cargos de carreira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

devendo ser observada para recrutamento dos profissionais contratados temporariamente as atribuições, formação, carga horária previstas na lei de criação dos respectivos cargos.

§4º A eventual contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da administração.

Art. 3º A contratação prevista no artigo primeiro dessa lei efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, em edital para esse fim, considerando-se:

I- período de inscrições de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do edital próprio de seleção;

II - critério de seleção pela pontuação de títulos acadêmicos e critério de desempate por maior idade;

III - Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, número de vaga, a descrição das atribuições, a carga horária, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Art. 3º O contrato firmado de acordo com essa lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - imediatamente, após a convocação e investidura dos servidores aprovados no concurso público;

IV- por interesse público do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída comissão, por ato do Prefeito, composta por três funcionários de cargo efetivo do Executivo Municipal.

Art. 5º^a O profissional contratado pela presente lei fará jus a férias acrescida do terço constitucional, integral ou proporcional aos meses trabalhados, décimo terceiro salário e recolhimento dos encargos sociais do INSS, com desconto do valor do contratado, no atendimento da lei previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, nos termos do inciso I, do artigo 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária própria, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento dessa.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 22 de março de 2022.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio



	A	B	C	D	E	
	1,000	1,500	1,700	2,022	2,300	
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	
1	1,000	4.319,14	6.478,71	7.342,54	8.733,30	9.934,02
2	1,040	4.491,91	6.737,86	7.636,24	9.082,63	10.331,38
3	1,085	4.686,27	7.029,40	7.966,65	9.475,63	10.778,41
4	1,135	4.902,22	7.353,34	8.333,78	9.912,30	11.275,11
5	1,190	5.139,78	7.709,66	8.737,62	10.392,63	11.821,49
6	1,250	5.398,93	8.098,39	9.178,17	10.916,63	12.417,53
7	1,320	5.701,26	8.551,90	9.692,15	11.527,96	13.112,91
8	1,410	6.089,99	9.134,98	10.352,98	12.313,95	14.006,97
9	1,500	6.478,71	9.718,07	11.013,81	13.099,95	14.901,03
10	1,530	6.608,28	9.912,43	11.234,08	13.361,95	15.199,05
11	1,560	6.737,86	10.106,79	11.454,36	13.623,95	15.497,07
12	1,590	6.867,43	10.301,15	11.674,64	13.885,95	15.795,09

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2021.

DA ESPÉCIE: Reequilíbrio Econômico Financeiro.

DO OBJETO: Fornecimento de Materiais Hospitalares

ITEM 133 – Máscara cirúrgica, não tecido, 100% polipropileno, com tripla camada, hipoalérgicas, não inflamável. Caixa com 50 unidades.

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R\$ 8,00 (oito reais)

Novo valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 10,64 (Dez reais e sessenta e quatro centavos)

ASSINAM: – IRINEU MARCOS PARMEGGIANI Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME. CNPJ 12.095.582/0001-16 /CONTRATADA.

Solange R L Souza/ Fiscal de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2021

DA ESPÉCIE: Desistência do Item do Pregão Eletrônico 37.2021, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Desistência do item registrado pela empresa, na Ata de Registro de Preços para aquisições futuras de medicamentos.

DO FATO: Fica desavêrbado a partir da data de 22.03.2022.

ASSINAM:– IRINEU MARCOS PARMEGGIANI - Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa GOLDEN PLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 17.472.278/0001-64 CONTRATADA.

Solange R L Souza / Fiscal de Contratos

LEI Nº. 1.398, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e do inciso III do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, em caráter temporário por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes profissionais:

		HORÁRIA		
Assistente Educacional - AE	40	30/h		R\$ 2.049,24
Técnico de Informática Educacional	02	40/h		R\$ 2.778,44

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nessa lei a continuidade dos serviços de educação, cujo atendimento é dever constitucional, mediante a contratação temporária dos profissionais relativos aos cargos especificados no artigo primeiro até o preenchimento das vagas por meio de concurso público, na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contratação de que trata essa lei se dará por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras estabelecidas no contrato, não se sujeitando, portanto, às do regime celetista ou estatutário.

§ 2º A presente contratação será pelo prazo de até um ano, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo após a realização do concurso público para provimento dos respectivos cargos, a ser realizado durante o respectivo prazo.

§ 3º A remuneração do pessoal contratado na forma dessa lei será equivalente ao vencimento inicial atribuído aos cargos de carreira, devendo ser observada para recrutamento dos profissionais contratados temporariamente as atribuições, formação, carga horária previstas na lei de criação dos respectivos cargos.

§4º A eventual contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da administração.

Art. 3º A contratação prevista no artigo primeiro dessa lei efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, em edital para esse fim, considerando-se:

I- período de inscrições de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do edital próprio de seleção;

II - critério de seleção pela pontuação de títulos acadêmicos e critério de desempate por maior idade;

III - Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, número de vaga, a descrição das atribuições, a carga horária, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Art. 3º O contrato firmado de acordo com essa lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - imediatamente, após a convocação e investidura dos servidores aprovados no concurso público;

IV- por interesse público do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos

CARGOS	VAGAS	CARGA	REMUNERAÇÃO
--------	-------	-------	-------------

candidatos será constituída comissão, por ato do Prefeito, composta por três funcionários de cargo efetivo do Executivo Municipal.

Art. 5º O profissional contratado pela presente lei fará jus a férias acrescidas do terço constitucional, integral ou proporcional aos meses trabalhados, décimo terceiro salário e recolhimento dos encargos sociais do INSS, com desconto do valor do contratado, no atendimento da lei previdenciária.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, nos termos do inciso I, do artigo 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária própria, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento dessa.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 22 de março de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado os contribuintes abaixo elencados para efetuarem limpeza de terrenos baldios ou edificados os quais são proprietários, ficando em um prazo de dez dias, sob pena de aplicação e cobrança de multa conforme predomina a Lei nº 456 de 5 de maio de 2011, em seu Art. 3º combinado com a Lei Municipal 423 de 22 de março 2010.

Nome	Endereço	Bairro	Quadra	Lote
Edemar Fhür	Rua Constantino Giongo 840/S	Jardim das Palmeiras	11	06A
José Dias Cardoso	Rua C 194/S	Jardim das Palmeiras	15	05A
Agro Amazônia	Rua Marechal Candido Rondon 693/N	Bom Jardim	26	08
Rubens José Marafon	Rua Marechal Candido Rondon 307/N	Bom Jardim	23	10
Apae	Rua Zilda Ferreira de Souza s/n	Bom Jardim	38	XX
João Victor Rossi Inácio	Rua Campo Grande 385/N	Centro	42	06 e 07
Antoninho Bertoldo	Rua paraná s/n	Centro	44	XX
Macro Auto Peça	Av. Gov. Júlio Campos 488/E	Renascer	09	11
Ronaldo Galafre dos Santos	Rua N 627/E	Sol Nascente	07	01
Erivaldo da conceição do Nascimento	Rua Manaus 946/E	Sol Nascente	04	02
Edelcy Souza Martins	Rua Manaus 906/E	Sol Nascente	03	13
João Nascimento de Sintra	Rua Belém s/n	Vida Nova	02	08
Claudecir Rodrigues Cabral	Rua P 906/E	Vida Nova	05	13
Júlio Alex Alves Ferreira	Rua Belém 808/E	Vida Nova	06	05
Lindomar N. de Sousa	Rua Maceió s/n	Águas Claras	01	08
Marlene Melo Amorim	Rua Rio Branco 632/E	Águas Claras	06	05
Reginaldo Ferreira da Silva	Rua Ceara 581/E	Águas Claras	06	14
Marilene Leite dos Santos Schreiber	Rua Ceará 593/E	Águas Claras	06	15
Marcio Alves Lamego	Rua Ceará 725/E	Águas Claras	06	26
Romilson José da Silva	Rua Rio Branco 852/E	Águas Claras	07	09
Jucier Marques de Souza	Rua Ceará 765/E	Águas Claras	07	15
Peterson Calixto de Carvalho	Rua Ceará 1069/E	Águas Claras	08	30
Irineu Reis Rodrigues	Rua Ceará 1081/E	Águas Claras	08	31
Maria Aparecida Costa	Rua Ceará 552/E	Águas Claras	09	09
Ivanir Rodrigues Silva	Rua Ceará 1058/E	Águas Claras	12	12

Campos de Júlio, MT 22 de março de 2022

Valdemar da Guia Ferreira Lucia Souza da Silva

Vigilância Sanitária Vigilância Sanitária

Portaria 010/2002 Portaria 039/2002

LEI Nº.1.399, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

EXTINGUE O CARGO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-ADI, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 512, DE 8 DE MARÇO DE 2012, COM APROVEITAMENTO DOS SERVIDORES NO CARGO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, previsto na Lei nº 512, de 8 de março de 2012, com aproveitamento obrigatório dos servidores efetivos providos no respectivo cargo para o cargo de Professor, com atribuições, requisitos de ingresso e remuneração compatíveis com o cargo de origem, em observância aos requisitos estabelecidos no artigo 2º, §2º, artigo 12, incisos I a IV e 126, §1º e no artigo 5º, §1º do Estatuto dos Servidores Públicos do município, instituído pela Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008.

§1º O regime de trabalho de 30 (trinta) horas dos servidores providos no cargo extinto, previsto no §5º do artigo 8º e §1º do artigo 61 da Lei nº. 512/2012 será reduzida ao limite de 25 (vinte e cinco) horas do cargo de Professor, na forma do artigo 61, *caput*, da referida lei.

§2º O aproveitamento previsto na *caput* deverá ser efetivado no prazo máximo estabelecido no artigo 2º dessa lei, sendo mantidos todos os direitos relativos ao tempo de serviço e vantagens fixas adquiridas no exercício do cargo de origem.

§3º Os servidores providos no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI permanecerão desempenhando as atribuições do cargo extinto, previstas no artigo 9º da Lei nº. 512/2012, até o atingimento do limite das vagas para lotação no cargo de Professor, no prazo máximo fixado no artigo segundo.

§4º O critério de aproveitamento dos servidores no cargo transformado de Professor observará os requisitos estabelecidos na seguinte ordem:

- maior tempo de efetivo serviço no cargo público;
- maior idade, em caso de empate.

Art. 2º A extinção imediata do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, referida no artigo primeiro fica condicionada a adesão gradativa da totalidade do quantitativo de 31 servidores providos no respectivo cargo, mediante ato individualmente formalizado até o dia 31 de dezembro de 2023, de caráter irrevogável e irretratável, sendo que na hipótese de não se atingir a totalidade, o cargo permanecerá em vigência até a vacância das vagas providas, em quaisquer das formas previstas no artigo 50 da Lei nº. 512/2012.

Parágrafo único. Após a extinção do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, a partir do atingimento do limite das vagas providas, ficam revogados os artigos 2º, inciso II, 3º, §1º, inciso II, artigo 8º, §1º e seus incisos e § 2º a 6º, artigo 9º e seus incisos artigo 59, §2º, inciso II, artigo 61, §1º e especificamente em relação ao cargo de ADI, constante nos Anexos I e II, todos da Lei Municipal nº. 512, de 8, de março de 2012.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta da dotação específica, consignada no plano plurianual vigente.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 22 de março de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT